

LEI Nº 3.952

Cria o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural de Pelotas - **COMDER** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pelotas - COMDER - com as seguintes atribuições :

- a) Estudar, propor e deliberar sobre políticas de desenvolvimento rural ;
- b) Criar e implementar o Plano Integrado de Desenvolvimento Rural (PIDRU) ;
- c) controlar e avaliar o Plano Integrado de Desenvolvimento Rural (PIDRU) ;
- d) Realizar estudos solicitados pelo Poder Executivo do Município e prestar assessoramento a este;
- e) Submeter a aprovação os planos e projetos que poderão ser incluídos no PIDRU;
- f) Estabelecer os critérios e formas de compatibilização e utilização dos recursos, de quaisquer natureza, colocados à disposição do PIDRU- Pelotas pelos órgãos e entidades compreendidos por esta Lei;
- g) Integrar o Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O COMDER será composto partidariamente por representantes do Poder Público Municipal, de entidades públicas e privadas e daquelas representativas dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 1º - As entidades referidas no “caput” deste artigo serão escolhidas em Audiência Pública a ser promovida conjuntamente pelo Poder Executivo, através de convocação via edital, num prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Após a formação do COMDER, o mesmo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

§ 3º - Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade ou órgão integrante do COMDER.

Art. 3º - O COMDER será dirigido por um Conselho formado pelos representantes dos órgãos e entidades integrantes do mesmo, que funcionará sob a presidência do membro eleito a cada ano pelos

conselheiros, o qual terá um vice-Presidente, também eleito, que o substituirá em seus impedimentos.

§ Único - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos no máximo por dois períodos consecutivos.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, com base no artigo 134 da Lei Orgânica do Município, viabilizar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive com dotação orçamentaria.

Art. 5º - A eleição será presidida por uma mesa diretora, constituída por 3 (três) membros indicados pelos conselheiros.

Art. 6º - A função exercida por qualquer conselheiro do COMDER será gratuita e considerada como de relevante serviço prestado ao Município.

§ Único - Considerando as altas finalidades do COMDER, deverá ele desenvolver suas atividades sem considerar aspectos políticos, raciais, filosóficos ou religiosos.

Art. 7º - No caso de dissolução do COMDER, seu patrimônio reverterá a Prefeitura Municipal de Pelotas para aplicação em planos da mesma natureza.

Art. 8º - fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural com objetivo de dar suporte financeiro as deliberações do COMDER, nos termos da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.424/78.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE MAIO DE 1995.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Secretário de Governo